



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PARECER Nº 42/2022

Da Comissão de Educação e Bem-estar Social, sobre o **Projeto de Lei nº 116/2022** de autoria dos vereadores Sebastião Valter Fernandes, Ben Hur de Oliveira, Pedro de Lima, Eduardo Castilho, Fábio Pavoni, Irineu Cantador, Ricardo Teixeira que “Dispõe sobre a implantação do Programa Fundo Rotativo para Unidades Educacionais da Secretaria Municipal da Educação, visando efetuar o repasse de recursos financeiros aos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal.”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 134/2022 de autoria dos vereadores Sebastião Valter Fernandes, Ben Hur de Oliveira, Pedro de Lima, Eduardo Castilho, Fábio Pavoni, Irineu Cantador, Ricardo Teixeira, que *“Dispõe sobre a implantação do Programa Fundo Rotativo para Unidades Educacionais da Secretaria Municipal da Educação, visando efetuar o repasse de recursos financeiros aos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal.”*

Justifica os Vereadores que com a criação do fundo rotativo, elimina-se a burocracia, possibilitando aos Diretores de escola uma maior autonomia no gerenciamento dos recursos, obtendo respostas mais imediatas de suas necessidades básicas, como: na aquisição de materiais (limpeza, expediente, didático, esportivo, gás, lâmpadas, entre outros), na execução de pequenos reparos (troca de vidros, limpeza de caixa d'água, fechaduras, instalação elétrica e hidráulica, entre outros).

Os Vereadores ressaltam que *“Com a diminuição da burocracia, o gestor de cada Unidade Educacional poderá dar preferência aos micro e pequenos empresários do bairro apoiando o desenvolvimento de sua região. Isso faz com que o dinheiro circule*



Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR RELATOR** em 06/07/2022 as 09:13:26.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

dentro do próprio bairro e ajude a estabelecer um comércio mais justo, criando mais empregos e melhorando a distribuição de renda na região.”

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.

Art. 52º Compete

(...)

III - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:



Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR RELATOR** em 06/07/2022 as 09:13:26.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

a) do Vereador;

Analisando a matéria tratada, não vislumbra-se óbice para o prosseguimento da propositura, sendo uma matéria que merece prosperar devido a sua relevância, e ser efetivada para o bem comum da sociedade, visando sempre a busca do interesse público.

III – VOTO

Diante do exposto e no que se verificou, no que compete à Comissão de Educação e Bem-estar Social, não vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 116/2022 desde modo, **SOU FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROJETO DE LEI** e solícito aos demais vereadores que compõe essa comissão a votarem favoravelmente a esse Projeto de Lei.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 06 de Julho de 2022.

Vilson Cordeiro
Vereador Relator – CEBES
(Assinado eletronicamente)



Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR RELATOR** em 06/07/2022 as 09:13:26.